

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 22/2021

de 07 (sete) de dezembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
TRANSPOSIÇÃO DE VALORES,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis – e sob demais prerrogativas existentes -, e com supedâneo nos artigos 12 (inciso I), 15 (inciso I), 46 (inciso III), 50 (inciso IV), 52, 60, 69, 70 (incisos I, II, XVI e XXI) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar transposição de valores previstos em dotação orçamentária das contas do Poder Executivo Municipal para o Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Parágrafo único. Os valores destinados, e a que se refere o *caput* deste artigo, serão provenientes do seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE SALDO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	CÂMARA
01.01.01.031.0001.2.001	3.1.90.04	50.000,00	
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.14	5.000,00	
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.30	23.000,00	
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.36	5.000,00	
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	20.000,00	
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.46	25.000,00	
TOTAL		128.000,00	

REDUÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE SALDO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	PREFEITURA
02.07.18.542.0016.1.004	4.4.90.52	40.000,00	
02.07.18.542.0016.1.005	3.3.90.30	20.000,00	
02.07.18.542.0016.1.005	3.3.90.39	20.000,00	
02.11.23.695.0018.2.028	3.3.90.39	48.000,00	
TOTAL		128.000,00	

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 19/2021

Pedro Afonso – TO, aos 07 (sete) de dezembro de 2021.

Essência: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO DE VALORES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

A presente propositura de lei, conforme Vossas Excelências bastante sabem, se mostra necessária em virtude do orçamento de 2021 haver sido elaborado antes do final do exercício 2020, e a arrecadação de tal exercício haver superado as expectativas, restando assim, o valor obrigatório do repasse do duodécimo em 2021, acima do aprovado em lei, exigindo então a transposição de dotação orçamentária do Poder Executivo para o Poder Legislativo, ensejando, consequentemente, que o referido repasse fique devidamente amparado por lei; em contrário, ficaria inviabilizado o repasse do duodécimo na sua integralidade.

Toda forma, e invariavelmente primando pela seriedade, honradez, legalidade, moralidade e indubitável transparência em atos e ações, a Administração Municipal se dispõe a efetuar os atos necessários no intuito das plenitudes em desfechos, garantindo assim, precipuamente, que o Legislativo Municipal possa continuar com sua verídica autonomia e, portanto, honrando compromissos diversos em cotidianos de lidas e conduções.

No ensejo, Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de esclarecimentos ou informações que se mostrarem salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo que sustenta e guia Vossas Senhorias.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins